



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MPO Nº 247, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento referente à participação e representação do Ministério do Planejamento e Orçamento perante colegiados.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, sobre a participação e a representação em colegiados cuja participação seja considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e nos quais:

I – a Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento seja membro titular;

II – o Secretário-Executivo do Planejamento e Orçamento seja membro titular ou suplente;

III – sejam membros titulares ou suplentes ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível mínimo igual a 17, ou equivalente; e

IV – sejam membros titulares ou suplentes ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível abaixo de 17, ou equivalente.

Parágrafo único. Os colegiados cujas secretarias-executivas sejam exercidas pelos órgãos do Ministério do Planejamento e Orçamento não se submetem a esta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se colegiado conselho, comitê, comissão ou qualquer outra denominação dada a um grupo de trabalho, constituído por ato normativo, que abranja outros órgãos ou entidades e no qual o Ministério do Planejamento e Orçamento tenha representação na forma do art. 1º.

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO DA POSIÇÃO DO MINISTÉRIO

Art. 3º Nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 1º, quando se tratar de colegiado cujas deliberações subsidiam aqueles com participação e representação das autoridades listadas nos incisos I a II do art. 1º, os membros titulares ou suplentes deverão manter entendimentos prévios com a Secretaria-

Executiva, a Consultoria Jurídica e o Gabinete da Ministra sobre o assunto objeto de discussão ou deliberação no colegiado.

§ 1º Caberá à Secretaria-Executiva coordenar a articulação com representantes de outras Pastas, nos casos de que tratam os incisos I e II do art. 1º.

§ 2º Nos demais colegiados não abarcados pelo caput deste artigo, caberá aos membros titulares ou suplentes avaliar pertinência de manter entendimentos prévios com a Secretaria-Executiva, a Consultoria Jurídica, o Gabinete da Ministra ou demais órgãos pertinentes.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS COLEGIADOS

Art. 4º Nos casos de que tratam os incisos I a IV do art. 1º, os representantes do Ministério no colegiado farão registro e arquivamento de relatório dos temas sob discussão e deliberação em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião.

§ 1º Para o cumprimento deste artigo, a Secretaria-Executiva disponibilizará ferramenta de gestão da informação necessária para cadastramento, indicações e gestão dos dados do colegiado e registro de seus encaminhamentos e deliberações.

§ 2º Enquanto a ferramenta de que trata o §1º não for disponibilizada, os órgãos do Ministério deverão providenciar o registro e arquivamento adequado das respectivas informações, no prazo indicado no caput deste artigo.

§ 3º Em caso de não comparecimento eventual às reuniões, os membros indicados deverão buscar informações sobre os assuntos tratados de forma a organizar o registro adequado dos encaminhamentos ou atas dessas reuniões.

§ 4º O representante suplente, nos casos em que substituir o representante titular, deverá mantê-lo informado tempestivamente dos assuntos objeto de discussão e deliberação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Nos casos em que as deliberações do colegiado apresentem caráter sigiloso, será aberto processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI com caráter reservado na forma da lei.

Parágrafo único. O registro realizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI supre o dever de gestão da informação de que trata o art. 4º.

Art. 6º A Secretaria-Executiva decidirá sobre os casos omissos e expedirá os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 08/09/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37106750** e o código CRC **E4EC76A5**.

Referência: Processo nº 03101.102314/2023-09.

SEI nº 37106750

Criado por vilson.silva@planejamento.gov.br, versão 7 por adriana.a.silva@planejamento.gov.br em 06/09/2023 11:01:48.